



Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.  
12 DEZ 2017  
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléa Legislativa

12 DEZ 2017

Protocolo: 199/17

Processo: 199/17

Nº

199/17

Projeto de Lei Complementar

Autor: MESA DIRETORA

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado - Rondônia.

Art. 1º As tabelas V e V, do Anexo III – Estrutura de Classes, Referências e Vencimentos Básicos, e o Anexo V – Cargos em Extinção, da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passam a vigorar da seguinte forma:

TABELA V

1º de Novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017

Classe	Referência	Atividades Legislativas	Atividades Médicas, Odontólogas, de Enfermagem e Psicóloga	Atividades de Suporte	Atividade de Apoio Técnico Especializado	Atividade de Apoio	Ensino Fundamental em Extinção
		Nível Superior com Registro Profissional	Nível Superior	Nível Superior	Nível Médio Especializado	Nível Médio	Nível Fundamental
IV	15	21.809,25	14.554,99	10.038,14	8.754,06	7.470,26	5.559,36
	14	20.574,77	13.731,13	9.469,93	8.258,55	7.047,42	5.244,68
	13	19.410,16	12.953,91	8.933,91	7.791,09	6.648,51	4.947,81





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROCOLO

Nº

Projeto de Lei Complementar

Autor: MESA DIRETORA

	12	18.311,47	12.220,66	8.428,21	7.350,09	6.272,17	4.667,74
	11	17.274,97	11.528,94	7.951,14	6.934,05	5.917,14	4.403,54
III	10	16.297,14	10.876,37	7.501,08	6.541,56	5.582,22	4.154,28
	9	15.374,66	10.260,72	7.076,48	6.171,29	5.266,23	3.919,13
	8	14.504,40	9.679,93	6.675,93	5.821,98	4.968,14	3.697,30
	7	13.683,39	9.132,02	6.298,05	5.492,44	4.686,93	3.488,00
II	6	12.908,85	8.615,11	5.941,55	5.181,55	4.421,64	3.290,58
	5	12.178,17	8.127,47	5.605,24	4.888,26	4.171,35	3.104,31
	4	11.488,84	7.667,41	5.287,96	4.611,57	3.935,24	2.928,60
	3	10.838,53	7.233,42	4.988,65	4.350,54	3.712,49	2.762,83
I	2	10.225,02	6.824,01	4.706,27	4.104,29	3.502,34	2.606,44
	1	9.646,25	6.437,78	4.439,88	3.871,98	3.304,09	2.458,91





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Complementar

Autor: MESA DIRETORA

**TABELA VI**

A partir de 1º de Outubro de 2018

Classe	Referência	Atividades Legislativas	Atividades Médicas, Odontólogas, de Enfermagem e Psicóloga	Atividades de Suporte	Atividade de Apoio Técnico Especializado	Atividade de Apoio	Ensino Fundamental em Extinção
		Nível Superior com Registro Profissional	Nível Superior	Nível Superior	Nível Médio Especializado	Nível Médio	Nível Fundamental
IV	15	25.730,11	18.201,97	11.842,79	10.327,91	8.813,25	6.558,83
	14	24.273,70	17.171,67	11.172,45	9.743,32	8.314,40	6.187,57
	13	22.899,71	16.199,71	10.540,04	9.191,82	7.843,77	5.837,33
	12	21.603,50	15.282,73	9.943,44	8.671,53	7.399,79	5.506,92
	11	20.380,66	14.417,68	9.380,60	8.180,69	6.980,93	5.195,21
III	10	19.227,04	13.601,60	8.849,62	7.717,64	6.585,76	4.901,13
	9	18.138,71	12.831,69	8.348,69	7.280,80	6.212,99	4.623,71
	8	17.111,99	12.105,38	7.876,14	6.868,68	5.861,33	4.362,00
	7	16.143,39	11.420,18	7.430,32	6.479,89	5.529,54	4.115,08
II	6	15.229,62	10.773,75	7.009,72	6.113,11	5.216,54	3.882,16
	5	14.367,55	10.163,92	6.612,95	5.767,09	4.921,26	3.667,42

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO							Nº
Autor: MESA DIRETORA							

	4	13.554,29	9.588,60	6.238,64	5.440,66	4.642,72	3.455,10
	3	12.787,07	9.045,86	5.885,51	5.132,70	4.379,91	3.259,53
I	2	12.063,28	8.533,86	5.552,35	4.842,17	4.132,00	3.075,03
	1	11.380,45	8.050,84	5.238,08	4.568,09	3.898,11	2.900,97

ANEXO V  
CARGOS EM EXTINÇÃO

Nomenclatura	Quantidade
Agentes de Segurança	15
Agentes de Serviços	94
Auxiliar Administrativo	44
Oficial Legislativo	33
Motorista	28
Assistente Técnico Legislativo	235
Agente de Polícia Legislativa	62
Controlador Interno	02
Técnico Legislativo	157
Taquigrafo I	13
Jornalista	10
Repórter	03
Médico	08



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Complementar

Autor: MESA DIRETORA

Odontólogo	09
Psicólogo	02
Enfermeiro	01
Técnico em Artes Gráficas	01
Técnico em Contabilidade	22
Técnico em Enfermagem	01
Técnico em Laboratório	02
Técnico em Programação de Sistemas	02
Técnico em Telefonia	01
Revisor Legislativo I	07
Total	752

Art. 2º Fica acrescentado artigo 47-A, a Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 47-A A tabela de Atividades de Apoio Técnico Especializado somente se aplica aos servidores ativos e inativos detentores dos cargos Técnico em Artes Gráficas, Técnico em Contabilidade, Técnico em Eletrônica, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Programa de Sistema, Revisor Legislativo I e Técnico em Telefonia.

Art. 3º O § 1º do artigo 47 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 .....

§ 1º Os cargos em extinção de Médicos 20 horas, Odontólogos 40 horas, Enfermeiros 30 horas e Psicólogos 40 horas, corresponde aos valores definidos nas tabelas



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Complementar

Autor: MESA DIRETORA

acrescentadas ao anexo III, ressalvadas as alterações decorrentes de reajustes na data base, e são as seguintes:

I - Tabela I-A, entre 1º de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2014;

2015;

II - Tabela II-A, entre 1º de setembro de 2014 e 28 de fevereiro de

III - Tabela III-A, entre 1º de março de 2015 e 28 de fevereiro de 2016;

IV - Tabela IV-A, entre 1º de março de 2016 e 28 de fevereiro de 2017;

2018; e

V - Tabela V-A, entre 1º de novembro de 2017 e 30 de setembro de

VI - Tabela VI-A, a partir de 1º de outubro de 2018.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2017.

Deputado Maurão de Carvalho

Presidente

Deputado Edson Martins  
1º Vice Presidente

Deputado Ezequiel Junior  
2º Vice Presidente

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

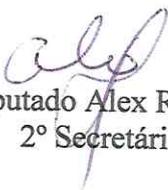
PROTOCOLO

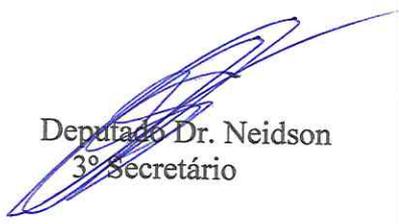
Nº

Projeto de Lei Complementar

Autor: MESA DIRETORA

  
Deputado Lebrão  
1º Secretário

  
Deputado Alex Redano  
2º Secretário

  
Deputado Dr. Neidson  
3º Secretário

Deputada Rosangela Donadon  
4ª Secretária



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
		Projeto de Lei Complementar	
Autor: MESA DIRETORA			

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos tomando a iniciativa em apresentar esta propositura, com o propósito em alterar a Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no sentido de fazer algumas adequações que entendemos ser justas e necessárias.

Ocorre, que esta Casa de Leis já está em seu terceiro plano de cargos e salários. O primeiro foi instituído pela Lei nº 101, de 1986, que estruturou o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa, o segundo foi por meio da Lei Complementar 326, de 10 de novembro de 2005 e por último o atual plano de Carreira, Cargos e Remuneração instituído pela Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que ora pretendemos alterar.

Bem, os servidores desta Casa de Leis que tornaram-se estatutários por meio da Lei nº 101 de 1986, alguns cargos técnicos que prestaram concursos e foram devidamente enquadrados, com o advento da Lei Complementar 326, de 10 de novembro de 2005, tiveram suas nomenclaturas simplesmente alterada, passando a denominar-se Assistente Técnico Legislativo – Cargos em Extinção.

Ora, não é justo e nem plausível que um servidor que fizera concurso para um determinado cargo técnico, portanto que exige conhecimento específico, uma vez aprovado e devidamente enquadrado, simplesmente este Poder Legislativo aprove um outro plano de cargos e salários e altere a nomenclatura pura e simplesmente.

Considerando também, que pela natureza do cargo, por tratar-se dum cargo de cunho técnico, que exige conhecimento específico em determinada área, não pode ser assemelhado a outro cargo de nível médio. Há que se fazer uma diferenciação no que tange ao salário desses cargos técnicos. O que atualmente não ocorre, pois todos estes servidores técnicos especializados percebem valor idêntico aos cargos de nível médio.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Complementar

Autor: MESA DIRETORA

De forma semelhante ocorre com apenas dois servidores que foram enquadrados como psicólogos, e simplesmente também tiveram sua denominação alterada para Técnico Legislativo, o que por questão de justiça também deve ser corrigido, razão pela qual também estamos propondo a alteração e adequação de ambos os servidores que já estão aposentados, portanto percebendo seu pagamento via IPERON, não havendo qualquer impacto financeiro para esta Casa de Leis.

Razão pela qual estamos propondo uma tabela salarial intermediária, entre o valor percebido pelos demais cargos de nível médio e os cargos de nível superior. Modulando assim valores que entendemos ser justo e compatível ao cargo técnico especializado de tais servidores.

Por outro lado, considerando tratar-se de um número bem reduzido de servidores que enfrentam tal situação, bem como a maior parte já encontra-se aposentado, em razão disso não haverá impacto financeiro significativo a este Poder Legislativo.

Razão pela qual, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, a fim de aprovarmos a nossa propositura.